



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024.

Autoriza a contratação temporária de motorista e dá outras providências.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) motorista, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Obras.

**Parágrafo Único** - O chamamento seguirá a lista de Processo Seletivo Simplificado que se encontra em fase de elaboração.

**Art. 2º** - O vencimento do cargo de Motorista será o equivalente ao padrão 06 do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores.

**Art. 3º** - As atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal nº 137/98 (Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores), como consta em anexo.

**Art. 4º** - Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza ADMINISTRATIVA ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

**I** - Jornada de trabalho com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

**II**- Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços;

**III**- Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término dos contratos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**IV** - Férias, inclusive proporcional, ao término dos contratos;

**V**- Inscrição em sistema oficial de previdência social;

**VI**- Adicional de Insalubridade.

**Art. 5º** - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

**ATRIBUIÇÕES:**

**a)**

escrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

**b)**

escrição Sintética: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicado qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação de veículo que for entregar; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

**a)** Horário: 44 horas semanais;

**b)** Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

**a)** Idade: Mínima de 18 anos;

**b)** Instrução: primeiro grau incompleto.

**c)** Portar Carteira Nacional de Habilitação categorias D. (***Redação dada pela Lei Municipal n° 1.851/2018***).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização para a contratação de 01 (um) motorista.

Tal contratação se faz necessária para substituir o servidor Zaire Xavier dos Reis, que se aposentou em abril de 2023, sem reposição até o momento.

Para fins de informações, a Secretaria de Obras está com dois caminhões, com previsão de nos próximos dias chegar mais um caminhão.

Destaco, ainda, a importância dos três caminhões estarem em operação, pois assim poderemos melhor atender as demandas de recuperação de estradas.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 2024.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal